

# REGIMENTO INTERNO DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ - MA

Aprovado e Referendado  
pelo Conselho Seccional em 19/08/2021

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	arts. 1º a 2º
TÍTULO II - DO CONSELHO DA SUBSEÇÃO .....	arts. 3º a 29
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	arts. 3º a 11
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	art. 12
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO.....	arts. 13 a 18
SEÇÃO I - DAS SESSÕES DO CONSELHO .....	arts. 19 a 29
TÍTULO III - DA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO .....	arts. 30 a 42
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	arts. 30 a 32
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	art. 33
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO .....	art. 34
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA .....	arts. 35 e 37
SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA.....	arts. 38 e 39
SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL .....	art. 40
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA GERAL ADJUNTA .....	art. 41
SEÇÃO V - DA TESOUREARIA.....	art. 42
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....	arts. 43 a 54
CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES .....	arts. 43 a 46
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	arts. 47 a 53
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	art. 54
TÍTULO V - DO PROCESSO.....	art. 55
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	arts. 56 a 60

## REGIMENTO INTERNO DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO MARANHÃO

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ - MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, Parágrafo Único, alínea “a” da Lei nº 8.906/1994 c/c artigo 159, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Maranhão, aprova o seguinte Regimento Interno:

### TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º.** A **Subseção de Imperatriz**, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, com sede em Imperatriz - MA, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia (artigo 61, parágrafo único, “a” da Lei nº 8.906/1994), no seu Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional do Maranhão (artigo 159, inciso II) e no Regimento Interno da Subseção de Imperatriz, representando os interesses dos Advogados e Estagiários inscritos na sua área territorial.

**Parágrafo Único.** A abrangência territorial da Subseção de Imperatriz - MA, compreende a Comarca Sede de Imperatriz, além das demais comarcas designadas pelo Conselho Seccional.

▶ art. 60, EAOAB.

**Art. 2º.** São Órgãos da Subseção de Imperatriz:

- i) O Conselho;
- ii) A Diretoria;
- iii) As Comissões.

▶ art. 2º, RI OAB/MA.

§ 1º. O **Conselho** da Subseção é formado por 11 (onze) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, e poderá ser assessorado por órgãos auxiliares, na forma deste Regimento Interno.

▶ art. 106, RG/OAB.

§ 2º. A **Diretoria** da Subseção é formada por 5 (cinco) membros: o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro, todos eleitos na forma da legislação estatutária.

▶ art. 47, RI OAB/MA.

§ 3º. As **Comissões** serão formadas por Conselheiros, Advogados e Estagiários devidamente inscritos nos quadros da Subseção de Imperatriz, para assessorar o Conselho Subseccional e a Diretoria.

▶ art. 109, RG/OAB.

## TÍTULO II - DO CONSELHO DA SUBSEÇÃO

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** O **Conselho da Subseção** é composto por conselheiros natos, honorários e eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados inscritos na Subseção, observados os critérios fixados no art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

▶ art. 5º, RI OAB/MA.

§ 1º. São **membros natos** vitalícios do Conselho da Subseção, com direito a voz e voto em suas sessões, os ex-presidentes da Subseção que tenham assumido esse cargo até a data da publicação da Lei nº 8.906/1994, e não se incluem no cálculo da composição dos elegíveis.

▶ art. 5º, § 3º, RI OAB/MA.

§ 2º. São **membros honorários** vitalícios do Conselho da Subseção, somente com direito a voz em suas sessões, os ex-presidentes da Subseção eleitos após a publicação da Lei nº 8.906/1994.

▶ art. 5º, § 4º, I, RI OAB/MA.

§ 3º. São **conselheiros efetivos** os eleitos em número de 16 (dezesseis), com observância do que é estabelecido na legislação, sendo 11 (onze) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 4º. Quando presentes às sessões do Conselho da Subseção - o Presidente do Conselho Federal, o Presidente do Conselho Seccional, os Conselheiros Federais integrantes da delegação do Maranhão, e o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados - têm direito a voz.

▶ art. 5º, § 5º, RI OAB/MA.

§ 5º. Na primeira quinzena do mês de setembro do último ano do mandato dos conselheiros, o Conselho da Subseção fixará o número dos seus membros, mediante resolução, sujeita a *referendum* do Conselho Seccional, observando o artigo 106 do Regulamento Geral. A composição numérica do Conselho da Subseção, assim fixada, vigorará por três anos, a contar de 1º de Fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

▶ art. 5º, § 1º, RI OAB/MA.

§ 6º. Juntamente com os Conselheiros Titulares serão eleitos os Suplentes, em número não superior à metade do total daqueles.

▶ art. 5º, § 2º, RI OAB/MA.

**Art. 4º.** O mandato do Conselheiro Efetivo (eleito) é de três anos, coincidente com o mandato do Conselho Seccional.

**Parágrafo Único.** Os membros eleitos do Conselho da Subseção tomarão posse no dia primeiro do mês de janeiro, do primeiro ano de seus mandatos.

▶ art. 6º, RI OAB/MA.

**Art. 5º.** No ato da posse, os Conselheiros prestarão, de pé, juntamente com o Presidente, o seguinte compromisso:

***“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.***

**Parágrafo Único.** Prestado o compromisso, os Conselheiros assinarão o Termo de Posse.

▶ art. 6º, § 1º e § 2º, RI OAB/MA.

**Art. 6º.** O cargo de Conselheiro da Subseção é incompatível com o de membro do Conselho Seccional, exceto quando se tratar de ex-presidente de qualquer desses Conselhos, ficando impedido de debater e votar as matérias sobre as quais já tenha se manifestado em nível local.

▶ art. 65, § 1º, RG/OAB.

**Art. 7º.** O mandato de Conselheiro da Subseção **extingue-se**, antes de seu término, ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 66 do Estatuto da Advocacia, e nas seguintes:

- a) Pelo cancelamento da inscrição como advogado ou o licenciamento de exercício profissional, na forma da lei;
- b) Pela decisão condenatória irrecorrível por infração ético-disciplinar;
- c) Pela falta, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão do Conselho de que seja membro, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- d) Pela renúncia ao mandato;
- e) Pelo falecimento.

▶ art. 176, RI OAB/MA.

§ 1º. Considera-se justificada a falta do Conselheiro à sessão, previamente comunicada, quando motivada por doença própria, por falecimento ou doença de pessoa da família, e por qualquer outro motivo relevante a juízo do Conselho.

▶ art. 176, § 2º, RI OAB/MA.

§ 2º. Extinto o mandato do Conselheiro nas hipóteses previstas no art. 7º, deve ser declarado pelo Secretário Geral do Conselho Subseccional, na primeira sessão que se realizar, após a ocorrência do fato.

▶ art. 8º, RI OAB/MA e art. 54, RG/OAB.

**Art. 8º.** No caso de **vacância definitiva** de cargo do Conselho da Subseção, este deverá escolher o substituto dentre os Conselheiros Suplentes, com inscrição mais antiga.

▶ art. 7, I, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** O Conselho Subseccional poderá, simultaneamente, eleger um Advogado que atenda aos requisitos legais para a vaga do Conselheiro Suplente anterior.

**Art. 9º.** O Conselho da Subseção poderá conceder **licença temporária** aos seus membros, aos Diretores da Subseção, aos componentes das Comissões Permanentes, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local, ou outro impedimento legal, e ainda, por qualquer outro motivo relevante a juízo do Conselho.

► art. 172, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Subseção “*ad referendum*” do Conselho Subseccional.

► art. 172, parágrafo único, RI OAB/MA.

**Art. 10.** O Conselheiro Efetivo será substituído - nas faltas, nos impedimentos e na licença temporária - pelo Conselheiro Suplente, por indicação do Presidente.

► art. 7, II, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** Não havendo indicação, o Conselheiro Efetivo ausente ou impedido é substituído por um dos Conselheiros Suplentes presentes à sessão, observadas a ordem de assinatura do “Livro de Presença” e a preferência dos convocados para o exercício de funções permanentes.

**Art. 11.** É dever de cada Conselheiro:

- i) Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho;
- ii) Comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos de que for integrante;
- iii) Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- iv) Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho e pela Presidência;
- v) Despachar ou concluir os autos em que deva se manifestar, no prazo estabelecido no Manual de Processos Disciplinares (art. 58, § 3º do CED), sob pena de responsabilidade;
- vi) Instruir processos disciplinares e oferecer parecer preliminar, a ser submetido ao Conselho Seccional (art. 120, § 3º, RG/OAB), e a ser julgado no Tribunal de Ética e Disciplina (art. 73, da Lei nº 8.906/94), cabendo à atribuição ao Conselheiro Efetivo.

§ 1º. O Presidente do Conselho poderá atribuir a função prevista no **artigo 11, inciso vi**, ao Conselheiro Suplente, que atenderá as normas processuais vigentes.

► art. 109, § 3º, RG/OAB.

§ 2º. Os Conselheiros Suplentes integrarão o Conselho, as Comissões e Órgãos da Subseção, com direito à voz e voto nas sessões, independentemente de convocação, computados no quórum regimental para todos os efeitos legais.

► art. 109, § 3º, do RG/OAB.

---

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 12.** Compete ao **Conselho da Subseção** exercer, no respectivo território, as funções e atribuições equivalentes às do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

- i) Editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- ii) Editar Resoluções, no âmbito de sua competência;
- iii) Instaurar e instruir os processos disciplinares, referentes a infrações cometidas no âmbito de seu território, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- iv) Receber pedido de inscrição nos quadros de Advogados e Estagiários, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão do Conselho Seccional;
- v) Dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB, no território da sua jurisdição;
- vi) Colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, no estudo e na busca de soluções para os problemas da advocacia, da justiça e da sociedade, propondo medidas adequadas para tanto;
- vii) Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;
- viii) Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- ix) Aprovar os Regimentos Internos de suas Comissões;
- x) Promover, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa, o desagravo público a inscrito na OAB, que tenha sido ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Seccional, cabendo ao Conselho da Subseção designar o local e o Conselheiro para officiar como orador na sessão do desagravo;
- xi) Executar, por delegação no âmbito de seu território, os atos de desagravo decididos pelo Conselho Seccional, nos termos da legislação;
- xii) Apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Subseção;
- xiii) Apreciar e decidir, até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Conselho Seccional;
- xiv) Aprovar outras Comissões Permanentes ou Especiais, podendo indicar os respectivos membros;
- xv) Dirimir conflitos de atribuições entre órgãos da Subseção;
- xvi) Propor ao Conselho Seccional a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- xvii) Encaminhar ao Conselho Seccional, propostas e sugestões de aprimoramento das instituições relacionadas ao exercício da advocacia;
- xviii) Aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;
- xix) Apreciar e decidir as matérias de sua competência, formuladas na forma regimental;
- xx) Comunicar ao Conselho Seccional, de imediato, a instauração de processos disciplinares e a cada seis meses o seu andamento, para anotação das ocorrências nos assentamentos dos representados;
- xxi) Resolver os casos omissos em seu Regimento Interno ou referendar as decisões da Diretoria tomadas nesse sentido, submetendo a sua deliberação à aprovação do Conselho Seccional;

xxii) Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

▶ art. 61, parágrafo único, EAOAB e art. 19, RI OAB/MA.

### CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** Mediante convocação do Presidente, o Conselho da Subseção reunir-se-á:

i) **Ordinariamente**, uma vez por mês, em sua sede ou local diverso dentro de sua área territorial, nos dias e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano;

▶ art. 21, RI OAB/MA.

ii) **Extraordinariamente**, por convocação do Presidente ou por requerimento de no mínimo um terço do Conselho Subseccional, em qualquer horário e local, havendo urgência, acúmulo de serviços, por ocasiões especiais e no período de recesso.

▶ art. 21, § 2º, RI OAB/MA.

§ 1º. As convocações para as sessões são feitas por escrito, com a antecedência necessária, acompanhadas obrigatoriamente da pauta dos assuntos a serem tratados, e da ata da sessão anterior.

▶ art. 21, § 1º, RI OAB/MA.

§ 2º. As sessões do Conselho da Subseção serão **públicas** - salvo, em face da relevância da questão submetida à deliberação, se assim entender o Conselho, e para à apreciação de processos disciplinares, permitida neste caso a presença das partes e de seus advogados.

▶ art. 32, I e II, RI OAB/MA.

§ 3º. Têm assento à mesa dos trabalhos da sessão, os membros da Diretoria e os convidados da Presidência.

**Art. 14.** Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho Subseccional, é necessário o **quórum de presença** de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

▶ art. 22, RI OAB/MA.

§ 1º. Para as demais matérias exige-se quórum de instalação correspondente à 1/3 (um terço) do número de Conselheiros, não se computando no cálculo os ex-presidentes presentes, com direito a voto.

▶ art. 22, § 1º, RI OAB/MA.

§ 2º. Comprova-se a presença pela assinatura do “Livro de Presença”, sob controle do Secretário da sessão.

▶ art. 22, § 3º, RI OAB/MA.

---

§ 3º. Qualquer membro presente pode requerer a verificação de quórum, por chamada.

▶ art. 22, § 4º, RI OAB/MA.

§ 4º. A ausência à sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda de mandato.

▶ art. 22, § 5º, RI OAB/MA.

**Art. 15.** As **deliberações** do Conselho, da Diretoria e das Comissões, salvo disposição regimental em contrário, são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, incluídos os ex-presidentes com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

▶ art. 22, § 2º, RI OAB/MA.

§ 1º. A antiguidade na advocacia será o critério para o desempate dentre os membros concorrentes da Subseção e em qualquer questão, apurando-se a antiguidade pela inscrição mais antiga na OAB.

§ 2º. Em qualquer votação, feito o relatório e votando o Relator, se houver, em seguida serão colhidos os votos, obedecida a ordem de inscrição mais antiga, respeitada a preferência dos membros da Comissão, quando for o caso, e por último votando os membros da Diretoria.

§ 3º. De decisão monocrática do Presidente nas sessões, caberá recurso verbal do Conselheiro para o Colegiado, que, em ato contínuo, poderá ratificá-la ou não.

**Art. 16.** Toda matéria submetida à deliberação do Conselho, será distribuída pelo Presidente a um relator, com inclusão na pauta da sessão seguinte.

▶ art. 71, RG/OAB.

§ 1º. Se o relator determinar alguma diligência, que impeça seu julgamento imediato, o processo é retirado da ordem do dia, e permanecerá indicado na pauta, com menção à data do despacho respectivo.

▶ art. 71, § 1º, RG/OAB.

§ 2º. Incumbe ao relator apresentar na sessão seguinte o parecer conclusivo e, sendo o caso, o relator apresentará proposta de ementa do acórdão.

▶ art. 71, § 2º, RG/OAB.

§ 3º. O relator tem competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, determinar diligências, requisitar documentos e informações, e poderá propor o arquivamento do processo, quando ocorrer desistência, prescrição, impertinência manifesta do fato ou das finalidades da OAB, ou o encaminhamento do processo ao Conselho Seccional, quando versar os autos sobre matéria de competência da Seccional.

▶ art. 71, § 3º, RG/OAB.

§ 4º. Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o relator conceder **provimento cautelar**, com remessa de ofício ao Conselho Seccional para apreciação e julgamento, de preferência na primeira sessão subsequente.

▶ art. 71, § 4º, RG/OAB.

**Art. 17.** Em caso de relevância da matéria, poderá o Presidente designar uma comissão para a sua apreciação, em vez de relator individual.

▶ art. 73, do RG/OAB.

**Parágrafo Único.** Essa comissão designará um relator para a matéria e sua deliberação coletiva, a ser tomada por maioria simples, será levada a apreciação do Conselho.

▶ art. 73, parágrafo único, RG/OAB.

**Art. 18.** A **ordem do dia** das sessões constará de pauta afixada em lugar apropriado da sede do órgão, e será enviada a todos os Conselheiros pelo menos quarenta e oito horas antes do início da reunião.

▶ art. 23, RI OAB/MA.

§ 1º. Independentemente de inclusão em pauta, poderão ser submetidos a votação, na ordem do dia, os processos que tenham por objeto matéria considerada de natureza urgente, desde que presente as partes interessadas, se for o caso.

▶ art. 23, § 1º, RI OAB/MA.

§ 2º. Os processos referentes a procedimentos ético-disciplinares, constarão da pauta com a designação do seu número e iniciais das partes interessadas.

▶ art. 23, § 2º, RI OAB/MA.

## SEÇÃO I - DAS SESSÕES DO CONSELHO

**Art. 19.** As **sessões do Conselho** serão presididas pelo seu Presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto, pelo Tesoureiro, e pelo Conselheiro de inscrição mais antiga, nessa ordem de preferência.

▶ art. 24, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente da sessão compete:

- i) Abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral e deste Regimento;
- ii) Conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- iii) Decidir sobre a pertinência de proposta, questão de ordem e indicações, admitindo recurso verbal imediato para o Conselho;

- iv) Interromper o orador - *quando terminar o tempo regimental para sua manifestação, desviar-se do assunto em discussão, infringir qualquer disposição do Estatuto da OAB, do Regulamento ou deste Regimento, faltar à consideração ou respeito devido ao Conselho* - advertindo-lhe e podendo cassar-lhe a palavra, se necessário;
- v) Suspender a sessão momentaneamente ou encerrá-la, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
- vi) Encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário Geral Adjunto, e proclamando o resultado;
- vii) Votar, unicamente, em caso de empate.

► art. 24, parágrafo único, RI OAB/MA.

**Art. 20.** O desenvolvimento dos trabalhos nas sessões do Conselho, obedecerá a seguinte ordem:

**i) Expediente:**

- a) Verificação do quórum e abertura;
- b) Leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Comunicação do Presidente;
- d) Leitura da correspondência e de manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do Conselho.

**ii) Ordem do dia:**

- a) Votos em pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;
- b) Julgamento dos processos em que o relator concedeu provimento cautelar;
- c) Julgamento dos processos oriundos da Comissão de Prerrogativas;
- d) Julgamento dos processos oriundos das demais Comissões;
- e) Apreciação de pareceres prévios em processos disciplinares;
- f) Assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.

**iii) Assuntos gerais:**

- a) Palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) Apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

**Parágrafo Único.** A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta poderá ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

► art. 26, RI OAB/MA.

**Art. 21.** Anunciado o julgamento de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, proceder-se-á aos seguintes encaminhamentos:

- i) Leitura do relatório e do voto, e quando for o caso, da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;

- ii) Sustentação oral das razões pelo interessado, por si próprio ou por seu advogado, quando for o caso de direito subjetivo afetado pelo julgamento, pelo prazo individual de quinze minutos;
- iii) Esclarecimento do relator, quando entender necessário ou lhe for solicitado;
- iv) Discussão da matéria pelos membros do Conselho, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- v) Votação da matéria, observada a ordem de inscrição mais antiga dos membros do Conselho, não sendo permitidas, depois de iniciada, o levantamento de questão de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo às questões de mérito, às prejudiciais e às preliminares;
- vi) Proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão ou com designação para lavratura do acórdão quando for assunto de sua competência.

▶ art. 94, RG/OAB e art. 27, RI OAB/MA.

§ 1º. Se no curso da discussão, o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor para votar na sessão seguinte.

▶ art. 27, § 1º, RI OAB/MA.

§ 2º. A justificação de voto deverá ser escrita e encaminhada à Secretaria até quarenta e oito horas após a votação da matéria.

▶ art. 27, § 2º, RI OAB/MA.

§ 3º. Precisando ausentar-se justificadamente da sessão, após a leitura do voto do relator, poderá o Conselheiro pedir preferência para antecipar o seu voto.

▶ art. 27, § 3º, RI OAB/MA.

§ 4º. O Conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

▶ art. 27, § 4º, RI OAB/MA.

§ 5º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, serão lidos pelo Secretário ou pelo revisor, se houver.

▶ art. 27, § 5º, RI OAB/MA.

§ 6º. Ficando vencido o relator, o autor do primeiro voto vencedor será designado para lavrar o acórdão, devendo apresentar, no prazo de quarenta e oito horas, o voto e a ementa por escrito.

▶ art. 27, § 6º, RI OAB/MA.

§ 7º. Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador. Não será admitido aparte à palavra do Presidente e ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

▶ art. 94, § 1º, RG/OAB.

§ 8º. Em caso de urgência e relevância a juízo do Presidente, o relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de quarenta e oito horas, o voto e a ementa.

§ 9º. O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem, para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que possam influir na decisão. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, cabendo recurso ao Conselho Pleno.

**Art. 22.** O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não suspenderá a votação, sendo concedida apenas, no caso do voto do relator não ser acompanhado por mais da metade dos presentes.

**Parágrafo Único.** A vista concedida é sempre coletiva, permanecendo os autos na Secretaria, remetendo-se cópia das peças a quem as requerer, devendo o julgamento prosseguir na sessão seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro que pediu vista.

► art. 95, RG/OAB e art. 28, RI OAB/MA.

**Art. 23.** Ao examinar qualquer processo, o Órgão Colegiado poderá adotar de ofício as providências que considerar conveniente.

**Parágrafo Único.** Quando na conformidade do disposto neste *caput*, a decisão puder afetar qualquer das partes ou terceiros, o julgamento será suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de quinze dias, a contar da juntada do recebimento da respectiva notificação.

**Art. 24.** A votação, que será sempre aberta, poderá ser simbólica ou nominal:

§ 1º. A **votação simbólica** será regra geral para as deliberações do Conselho. Será **votação nominal**, quando determinada pelo Presidente.

§ 2º. Na votação simbólica, o Presidente determinará a forma de manifestação. Nessa hipótese, se admite a recontagem dos votos, a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 3º. Na votação nominal, o Secretário-Geral procederá à chamada dos Conselheiros para se manifestarem individualmente, pela ordem de inscrição mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º. O Conselheiro poderá eximir-se de votar se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar impedimento.

**Art. 25.** Finda a votação o Presidente proclamará o resultado, tendo-se a decisão por definitiva. Nas votações simbólica e nominal, o Conselheiro poderá modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

**Art. 26.** As decisões do Conselho são formalizadas em acórdãos, precedido de ementa, assinados pelo Presidente e pelo Relator, e publicadas.

► art. 96, RG/OAB.

**Parágrafo Único.** Poderá ser dispensado o acórdão, quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

▶ art. 96, § 1º, RG/OAB.

**Art. 27.** Os trabalhos das sessões serão registrados em ata, de forma sumária. Qualquer transcrição integral deverá ser objeto de aprovação do Conselho.

▶ art. 29, RI OAB/MA.

§ 1º. As atas, depois de lidas e aprovadas pelo Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários das sessões correspondentes.

▶ art. 29, § 1º, RI OAB/MA

§ 2º. As impugnações e ressalvas à ata, serão decididas de plano pelo Presidente, cabendo imediato recurso verbal para o Conselho.

▶ art. 29, § 2º, RI OAB/MA.

**Art. 28.** Os Conselheiros devem averbar seu impedimento ou suspeição, nas hipóteses previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, para o Presidente. Caso não o façam, poderão às partes opor a sua suspeição, observadas as normas do referido Código.

▶ art. 30, RI OAB/MA.

**Art. 29.** O Conselheiro não poderá abster-se de votar, **salvo**, nas hipóteses de não ter assistido ao relatório, ou de ter averbado seu impedimento ou suspeição.

▶ art. 31, RI OAB/MA.

## TÍTULO III - DA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** A **Diretoria da Subseção**, com atribuições equivalentes às da Diretoria do Conselho Estadual, integra o Conselho Subseccional, tendo competência no âmbito de seu território, para:

- i) Dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- ii) Velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;
- iii) Representar à OAB perante os poderes constituídos;
- iv) Desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional;
- v) Administrar a Subseção, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Ordem, o Regulamento Geral, o Código de Ética Profissional, este Regimento Interno e as demais disposições legais pertinentes;

- vi) Representar de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações disciplinares dirigidas à Subseção;
- vii) Encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos, e demais expedientes da competência daquele órgão;
- viii) Manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seccional;
- ix) Fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- x) Instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seccional;
- xi) Atender as solicitações do Conselho Seccional, de sua Diretoria e do seu Presidente.

▶ art. 61, EAOAB e art. 158, RI OAB/MA.

**Art. 31.** A **Diretoria** da Subseção é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Geral Adjunto e um Tesoureiro, todos eleitos na forma da legislação estatutária.

▶ art. 47, RI OAB/MA.

§ 1º. O Presidente - **em suas faltas, impedimentos e licenças** - será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro.

▶ art. 47, § 1º, RI OAB/MA.

§ 2º. O Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto e o Tesoureiro, substituem-se nessa ordem, em suas faltas, impedimentos e licenças. Sendo o último, substituído pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB.

▶ art. 47, § 2º, RI OAB/MA.

§ 3º. No caso de **vacância definitiva** de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Subseccional, dentre os seus membros titulares, para completar o mandato. Sendo empossados perante o Conselho, prestando o devido compromisso legal.

▶ art. 47, § 3º, RI OAB/MA e art. 50, RG/OAB.

**Art. 32.** A Diretoria da Subseção reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por mês, e **extraordinariamente** sempre que for convocada pelo Presidente ou por no mínimo dois Diretores. Regendo-se pelas mesmas disposições aplicáveis às sessões do Conselho da Subseção, naquilo que couber.

▶ art. 47, § 4º, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** É exigido a presença de pelo menos três Diretores para reunião de Diretoria, e as decisões coletivas serão adotadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o direito de voto, além do de qualidade, em caso de empate.

▶ art. 47, § 5º, RI OAB/MA.

---

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 33.** Compete à Diretoria da Subseção realizar as atividades administrativas do Conselho Subseccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Ordem, o Regulamento Geral, este Regimento Interno, e demais legislações vigentes, devendo ainda:

- i) Expedir instruções para execução das decisões do Conselho Subseccional e do Conselho Seccional;
- ii) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- iii) Submeter ao Conselho Subseccional o orçamento, o relatório anual e o balanço geral do exercício;
- iv) Elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho Subseccional;
- v) Distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- vi) Estabelecer critérios para cobertura das despesas, quando necessárias e autorizadas, dos Conselheiros, Diretores e membros das Comissões, para o comparecimento a reuniões ou outras atividades da OAB;
- vii) Alienar e onerar bens móveis, após autorização do Conselho Seccional;
- viii) Fixar critérios para a aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Subseção;
- ix) Resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Subseccional;
- x) Encaminhar ao Conselho Seccional os pedidos de contratação de pessoal, necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- xi) Nomear representantes da Subseção, nas Comarcas que a compõem;
- xii) Criar e extinguir Comissões Permanentes, *ad referendum* do Conselho Subseccional;
- xiii) Indicar profissionais para comporem as Comissões Permanentes e Especiais, excetuados os eleitos na forma do presente Regimento;
- xiv) Elaborar e alterar o organograma administrativo do Conselho Subseccional;
- xv) Instituir Comendas, mediante Resolução, aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros, a serem conferidas àqueles que se destacarem nas diversas áreas profissionais;
- xvi) Tomar medidas urgentes em defesa da classe, auxiliando o Presidente.

▶ art. 48 e art. 70, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** Compete à Diretoria da Subseção declarar extinto o mandato de seus membros, ocorrendo umas das hipóteses previstas no artigo 66, do Estatuto da Advocacia, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Subseccional.

▶ art. 54, RG/OAB.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 34.** A Subseção é administrada por uma Diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da Diretoria do Conselho Seccional.

▶ art. 60, § 2º, EAOAB.

## SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 35.** O **Presidente** representa o Conselho Subseccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Ordem, o Regulamento Geral, este Regimento Interno, e as demais legislações vigentes.

► art. 49, I, RI OAB/MA.

**Art. 36.** Compete ao Presidente, exercer suas atribuições em consonância com o Regimento Interno do Conselho Seccional, devendo:

- i) Velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;
- ii) Tomar medidas urgentes em defesa da classe e da Ordem, para cumprir o preconizado no art. 44, I, da Lei nº 8.906/94, comunicando-as ao Conselho da Subseção e ao Conselho Seccional;
- iii) Convocar e presidir o Conselho da Subseção, e dar execução as respectivas deliberações;
- iv) Superintender os serviços da Subseção e de seus Órgãos, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores, atendendo às normas do Conselho Seccional;
- v) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Seccional, e administrar o patrimônio da Subseção, juntamente com o Tesoureiro;
- vi) Assinar com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- vii) Elaborar com o Secretário Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;
- viii) Exercer o voto de qualidade, nas decisões do Conselho da Subseção;
- ix) Acompanhar quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo fazer-se representar por qualquer membro do Conselho ou integrante das Comissões;
- x) Desistir, após parecer de inadmissibilidade do relator, pelo arquivamento liminar da representação (art. 58, § 4º, CED), e ainda, após defesa prévia do representado, pelo indeferimento liminar da representação (art. 73, § 2º, EAOAB), determinando nestes casos o arquivamento do feito;
- xi) Solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos, a qualquer tribunal, juízo, cartório, repartição pública, autarquia e entidade estatal ou paraestatal, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto da Advocacia;
- xii) Recorrer ao **Conselho Seccional**, das decisões ocorridas no âmbito da Subseção, e ao **Conselho Federal**, das decisões ocorridas no âmbito da Seccional, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, no Regimento da Seccional e neste Regimento;
- xiii) Assinar a correspondência de maior relevância;
- xiv) Apresentar ao Conselho Subseccional, na primeira sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício anterior;
- xv) Contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da Ordem ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, *ad referendum* do Conselho Seccional;

- xvi) Nomear relator “*ad hoc*” no caso de ausência do titular, em havendo urgência;
- xvii) Resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, ou neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Subseccional e da Diretoria;
- xviii) Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento e por decisão do Conselho Subseccional;
- xix) Nomear e dar posse, aos assessores especiais, escolhidos dentre os integrantes da Subseção, para auxiliá-lo em assunto específico;
- xx) Nomear e dar posse, aos membros e demais integrantes das Comissões;
- xxi) Delegar atribuições de sua competência à membros da Diretoria.

► art. 49, RI OAB/MA.

**Art. 37.** Compete ainda ao Presidente, exercer as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e as que lhe forem cometidas pela Diretoria, devendo:

- i) Representar o Conselho Subseccional, nos termos da lei, nas solenidades internas e externas;
- ii) Transmitir ao Conselho Seccional, as manifestações do Conselho da Subseção e as que imponham a tomada de providencias judiciais;
- iii) Designar representante para atuar nos concursos públicos municipais, no âmbito de seu território, em nome da Seção do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos previstos em lei;
- iv) Assinar com o relator, os acórdãos das decisões do Conselho da Subseção;
- v) Expedir portarias, determinando providências de sua competência;
- vi) Cooperar com o Presidente do Conselho Seccional, em matéria da competência desse, sempre que solicitado;
- vii) Encaminhar ao Conselho Seccional os processos ético-disciplinares e os processos de inscrição, devidamente instruídos, e qualquer outro processo cuja matéria seja de competência da Seccional;
- viii) Decidir a respeito do arquivamento de processos e expedientes, que a juízo de seus membros, sejam considerados estranhos às finalidades e competência da Subseção;
- ix) Autorizar, por delegação do Conselho Seccional, a realização de despesas de interesse da OAB;
- x) Convocar qualquer inscrito nos quadros da OAB, para obter esclarecimentos sobre sua conduta ético-disciplinar, ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar à dignidade da classe;
- xi) Nomear relatores para os processos de competência da Subseção;
- xii) Dar posse aos demais membros da Diretoria e Conselheiros.

## SEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 38.** Compete ao **Vice-Presidente**, executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente.

► art. 101, RG/OAB.

**Art. 39.** Compete ainda ao Vice-Presidente, exercer suas atribuições em consonância com o Regimento Interno do Conselho Seccional, devendo:

- i) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças temporárias, e também, em caso de vacância definitiva do cargo até a posse do novo Presidente;
- ii) Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho Subseccional;
- iii) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- iv) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, e as que lhe forem atribuídas pelo Estatuto, Regulamento Geral, por este Regimento e por decisão do Conselho Subseccional.

► art. 50, RI OAB/MA.

### SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

**Art. 40.** O **Secretário Geral** é o chefe da Secretaria do Conselho Subseccional, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria:

- i) Dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Subseção;
- ii) Secretariar as sessões do Conselho e as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- iii) Manter sob sua guarda e inspeção, todos os documentos da Subseção;
- iv) Controlar a presença e declarar a perda de mandato dos Conselheiros Subseccionais;
- v) Executar a administração do pessoal, de material permanente e de consumo da Subseção, com observância das Resoluções da Diretoria;
- vi) Emitir certidões e declarações da Subseção, que lhe forem requeridas;
- vii) Assinar a correspondência da Subseção, em matéria de sua competência exclusiva e por delegação do Presidente;
- viii) Organizar e rever anualmente, o cadastro geral dos Advogados e Estagiários inscritos na Subseção;
- ix) Substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- x) Elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;
- xi) Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações ou encaminhando-os ao Presidente;
- xii) Fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou seus procuradores;
- xiii) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral, ou pelo Conselho Subseccional;
- xiv) Preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho;
- xv) Lavrar termos de abertura e de encerramento, dos “Livros de Posse” dos membros do Conselho e Diretoria, e de presença às sessões, mantendo sob sua inspeção;
- xvi) Autorizar a retirada de autos da Secretaria, pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para a sua restituição;

► art. 102, RG/OAB e art. 51, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** As atribuições meramente administrativas do Secretário Geral, poderão ser delegadas a um Secretário Executivo, escolhido pelo Conselho da Subseção, dentre seus integrantes.

## SEÇÃO IV - DA SECRETARIA GERAL ADJUNTA

**Art. 41.** Compete ao **Secretário Geral Adjunto**:

- i) Organizar e manter o cadastro dos Advogados e Estagiários inscritos na Subseção, requisitando os dados e informações necessários aos Conselhos Subseccional e Seccional, promovendo as medidas necessárias;
- ii) Executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, ou delegadas pelo Secretário Geral;
- iii) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das sessões do Conselho, auxiliando o Secretário Geral, e na ausência deste;
- iv) Encerrar, em cada sessão do Conselho, o respectivo “Livro de Presença”, informando o Secretário;
- v) Subscrever os termos de posse dos membros do Conselho;
- vi) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, executando as funções que lhe forem delegadas;
- vii) Substituir, nas faltas, impedimentos e licenças, o Secretário Geral, Vice-Presidente e o Presidente;
- viii) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral, ou pelo Conselho Subseccional.

► art. 103, RG/OAB e art. 52, RI OAB/MA.

## SEÇÃO V - DA TESOUREARIA

**Art. 42.** O **Tesoureiro** tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho da Subseção, competindo-lhe:

- i) Manter sob sua guarda os bens, valores e almoxarifado da Subseção;
- ii) Administrar a tesouraria, a contabilidade, o orçamento, controlar e pagar todas as despesas autorizadas, assinar os cheques e ordens de pagamento, com o Presidente ou seu substituto legal;
- iii) Elaborar a proposta de orçamento anual e o relatório, nelas incluindo os valores das custas e emolumentos pelos serviços da Subseção, os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho Seccional, para fins de requisição dos recursos necessários, como dotação, para fazer frente aos projetos e despesas da Subseção;
- iv) Manter, atualizado anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Subseção;
- v) Receber e a dar quitação de valores devidos à Subseção;
- vi) Apresentar ao Conselho da Subseção, nas épocas próprias, os balancetes, o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- vii) Levantar balancete e prestação de contas, quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- viii) Aplicar as disponibilidades financeiras da Subseção, de acordo com a orientação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Subseccional;

- ix) Substituir, nas faltas, impedimentos e licenças temporárias, o Secretário Geral Adjunto, o Secretário Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- x) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral, ou pelo Conselho Subseccional.
- xi) Propor à Diretoria as medidas necessárias para a cobrança do que for devido à Subseção;
- xii) Pleitear, com o Presidente, junto ao Conselho Seccional, os valores necessários à realização dos trabalhos da Subseção;
- xiii) Supervisionar os serviços de contabilidade da Subseção.

§ 1º. Em casos imprevistos e urgentes, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria do Conselho Seccional.

▶ art. 104, RG/OAB e art. 53, RI OAB/MA.

§ 2º. A prestação de contas da Subseção será feita nos termos do Regimento Interno da OAB Seccional do Maranhão, após sua aprovação pelo Conselho da Subseção.

## TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

### CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES

**Art. 43.** O Conselho da Subseção e sua Diretoria, são auxiliados e assessorados por **Comissões Permanentes e Especiais** - além das fixadas no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional, e neste Regimento - integradas por Conselheiros, por Advogados e Estagiários inscritos na Subseção de Imperatriz.

▶ art. 69, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes e Especiais, poderão elaborar seus “Planos de Trabalho” e seu Regimento Interno, para a organização de suas atividades, competências, procedimentos e atribuições de seus membros, submetendo ao Conselho Subseccional para aprovação.

▶ art. 77, RI OAB/MA.

**Art. 44.** As **Comissões** serão criadas por Resoluções da Diretoria e aprovadas no Conselho da Subseção, com indicação precisa da quantidade de seus membros, funções a serem exercidas e tarefas que serão desenvolvidas, e o mandato é de três anos, coincidindo com o do Conselho Subseccional.

▶ art. 70, RI OAB/MA.

§ 1º. Cada Comissão será presidida preferencialmente por um membro do Conselho Subseccional, designado pelo Presidente da Subseção, e auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário, estes de livre escolha do Presidente da Comissão.

▶ art. 70, § 1º, RI OAB/MA.

§ 2º. O Presidente da Comissão será substituído em suas faltas, impedimentos e licenças temporárias, pelo Vice-Presidente, e este último pelo Secretário.

▶ art. 70, § 2º, RI OAB/MA.

§ 3º. As Comissões Permanentes e Especiais, poderão receber denominação especial.

▶ art. 70, § 3º, RI OAB/MA.

§ 4º. Os membros das Comissões são escolhidos dentre Conselheiros e Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação e que estejam em dia com suas obrigações sociais, pecuniárias, e junto à OAB.

▶ art. 70, § 4º, RI OAB/MA.

§ 5º. Os membros das Comissões exercem suas funções sem qualquer remuneração, devendo constar em sua ficha cadastral o respectivo exercício, que é considerado relevante serviço prestado à advocacia.

▶ art. 70, § 5º, RI OAB/MA e art. 48, EAOAB.

**Art. 45.** Cabe ao Presidente da Comissão, a coordenação, administração e disciplina da mesma, além da distribuição de processos e trabalho entre seus integrantes, bem como, a cobrança no prazo legal.

▶ art. 70, § 8º, RI OAB/MA.

§ 1º. O sistema de distribuição deverá ser proporcional, salvo, nas condições de especialidade temática, especificidade profissional, conveniência e oportunidades administrativas.

▶ art. 70, § 9º, RI OAB/MA.

§ 2º. A distribuição de processos nas Comissões é registrada em “Livro Próprio”, de modo a respeitar o critério de controle de entrega, recebimento, prazos e resultados.

▶ art. 70, § 10º, RI OAB/MA.

§ 3º. Cada Comissão deverá apresentar, semestralmente, ao Conselho Subseccional, relatório de suas atividades e metas.

▶ art. 70, § 12º, RI OAB/MA.

**Art. 46.** As Comissões de modo geral, terão o auxílio e apoio administrativo de uma Secretária, escolhida pelo Presidente do Conselho Subseccional, para exercer esta função.

▶ art. 73, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** A Secretária escolhida pertencerá ao Quadro de Pessoal da OAB e servirá a todas as Comissões, indistintamente.

▶ art. 73, parágrafo único, RI OAB/MA.

---

## CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES.

**Art. 47.** O Conselho da Subseção de Imperatriz, terá as seguintes **Comissões Permanentes**:

- 1) Comissão de Seleção e Inscrição de Advogados e Estagiários
- 2) Comissão de Ética e Disciplina (CED)
- 3) Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas (CDAP)
- 4) Comissão de Jovens Advogados (CJA)
- 5) Comissão de Direitos Humanos
- 6) Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos
- 7) Comissão da Mulher Advogada
- 8) Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
- 9) Comissão de Pessoas com Deficiência Física e Acessibilidade
- 10) Comissão da Educação e OAB vai à Escola
- 11) Comissão de Mediação e Arbitragem
- 12) Comissão de Assuntos Criminais
- 13) Comissão de Assuntos Carcerários
- 14) Comissão de Direito do Trabalho
- 15) Comissão de Direito Previdenciário
- 16) Comissão de Direito do Consumidor
- 17) Comissão de Direito Tributário
- 18) Comissão de Direito Empresarial
- 19) Comissão de Direito Eleitoral
- 20) Comissão de Direito Ambiental
- 21) Comissão de Direito à Saúde
- 22) Comissão de Direito Médico
- 23) Comissão de Advocacia Pública
- 24) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos
- 25) Comissão de Acompanhamento, Suporte e Desenvolvimento Tecnológico
- 26) Comissão de Desporto e Lazer
- 27) Comissão de Relações Institucionais
- 28) Comissão de Valorização da Advocacia
- 29) Comissão de Fiscalização e Agilidade Processual (CONFISC)
- 30) Comissão de Eventos

► art. 2º, § 1º e art. 76, RI OAB/MA.

**Art. 48.** As Comissões Permanentes funcionarão com número **mínimo** de três membros, e poderão ser compostas pela quantidade de membros necessários à elaboração dos trabalhos, podendo cada Comissão ter sua composição diferenciada e subdividir-se em Subcomissões, que deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho Subseccional.

▶ art. 78, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** A composição deve ser aprovada pelo Presidente do Conselho Subseccional.

**Art. 49.** Compete a **Comissão de Seleção e Inscrição de Advogados e Estagiários** analisar, instruir e dar parecer prévio sobre os pedidos de inscrição nos quadros de Advogados e Estagiários, com posterior encaminhamento ao Conselho Seccional.

▶ art. 109, I, RI OAB/MA.

§ 1º. Examinar pedido de transferência e de inscrição suplementar, remetendo os autos devidamente instruídos ao Conselho Seccional.

▶ art. 109, V, RI OAB/MA.

§ 2º. Promover a representação legal, no caso de possível ilegalidade no pedido de inscrição.

▶ art. 109, VI, RI OAB/MA.

§ 3º. Apresentar, anualmente, ao Conselho Subseccional, o relatório sobre os resultados de inscrição nos quadros da Subseção.

▶ art. 109, IX, RI OAB/MA.

§ 4º. Exercer as atribuições definidas em seu próprio Regimento Interno.

**Art. 50.** A **Comissão de Ética e Disciplina** caberá realizar o atendimento à população em geral, reduzindo a termo suas representações, e encaminhando-as para o Conselho Subseccional.

§ 1º. A CED poderá requerer de ofício, por meio do Presidente da Subseção, a abertura de processo ético-disciplinar, após apurada a ocorrência de fato ou ato que, em tese, constitua infração ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina.

▶ art. 72, EAOAB.

§ 2º. As representações e os processos disciplinares tramitam em sigilo, até o seu término, cabendo publicidade apenas quando há condenação com trânsito em julgado, respeitado o art. 35 do EAOAB.

▶ art. 72, § 2º, EAOAB.

§ 3º. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB será exercido pelo Tribunal, quando a infração tenha ocorrido na base territorial da Seccional do Maranhão, independente da Seccional à qual o acusado for vinculado, salvo, se a apuração da falta for de atribuição do Conselho Federal.

▶ art. 24, TED OAB/MA.

§ 4º. Cabe a CED verificar, assim que protocolada a representação, a ocorrência de matéria que promova repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, remetendo os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo de trinta dias, para apuração de suspensão preventiva do acusado.

▶ art. 70, § 3º, EAOAB.

§ 5º. Todas as representações serão registradas e mantidas em controle próprio da Subseção.

▶ art. 19, § V e VIII, TED OAB/MA.

**Art. 51.** A instrução processual seguirá de acordo com as determinações normativas aplicáveis, e subsidiariamente, o Regimento Interno da Seccional e do TED da OAB/MA.

▶ art. 26, § 2º, TED OAB/MA.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros Efetivos e Suplentes exercerão a função de instruir as representações disciplinares, e quando for o caso, de realizar as sessões de conciliação.

**Art. 52.** A **Comissão de Ética e Disciplina** será auxiliada por uma Subcomissão Permanente, denominada **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**, que obedecerá ao procedimento previsto no Estatuto da Advocacia, no Código de Ética e Disciplina, e no Regimento Interno do TED da OAB/MA.

▶ art. 21, TED OAB/MA.

§ 1º. Denúncias de atos atentatórios à dignidade da advocacia não são passíveis de conciliação.

§ 2º. A conciliação não se aplica às consultas sobre comportamento ético do próprio interessado, as quais, mesmo quando dirigidas à Subseção, serão encaminhadas para o TED e por ele respondidas.

▶ art. 58, e 60, I, RI OAB/MA.

§ 3º. Às representações que envolvam, direta ou indiretamente, Diretores, Conselheiros, Relatores, Presidentes de Comissão e demais membros da Subseção, serão de competência do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção do Maranhão, para onde se remeterá o expediente, para deliberações.

**Art. 53.** A **Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado** compete assistir de imediato a qualquer membro da Subseção, que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional.

▶ art. 112, I, RI OAB/MA.

§ 1º. A Comissão caberá instruir os processos e emitir parecer prévio, sobre casos de representação ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Subseção, remetendo os autos ao Conselho Seccional.

▶ art. 112, II, RI OAB/MA.

§ 2º. Compete à Comissão apreciar e dar parecer prévio, sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Subseção.

▶ art. 112, III, RI OAB/MA.

§ 3º. Cabe à Comissão promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos dos advogados.

▶ art. 112, V, RI OAB/MA.

§ 4º. A Comissão exercerá outras atividades, designadas pela Diretoria e por seu Regimento Interno.

▶ art. 112, VII, RI OAB/MA.

### CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS.

**Art. 54.** O Presidente do Conselho da Subseção pode criar, extinguir ou alterar **Comissões Especiais**, destinadas ao estudo e exame de matéria de interesse da Subseção e da Classe, que não são abrangidas pelas Comissões Permanentes.

▶ art. 71, RI OAB/MA.

§ 1º. A denominação, composição, atribuição, competência e duração da Comissão Especial, serão estabelecidas por Resolução da Diretoria da Subseção.

▶ art. 70, caput, RI OAB/MA.

§ 2º. As Comissões Especiais deverão ter prazo estipulado para realização das tarefas que lhe forem culminadas, não podendo ultrapassar o mandato do Conselho Eleito.

▶ art. 70, § 7º, RI OAB/MA.

### TÍTULO V - DO PROCESSO

**Art. 55.** O processo, no âmbito da Subseção, será regulado pelo **Título II, Capítulo II, DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**, e **Título II, Capítulo IX, DO PROCESSO DISCIPLINAR**, ambos do Regimento Interno da OAB Maranhão, naquilo que couber.

### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56.** Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos com remissão obrigatória ao Estatuto da Advocacia, ao Regulamento Geral da OAB, ao Regimento Interno do Conselho Seccional, nesta ordem, pela Diretoria da Subseção, *ad referendum* do Conselho Subseccional, e submetidos à aprovação do Conselho Seccional.

▶ art. 276, RI OAB/MA.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho da Subseção, poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

▶ art. 276, parágrafo único, RI OAB/MA.

**Art. 57.** O presente Regimento Interno somente poderá ser reformado ou alterado mediante aprovação e voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Subseccional.

► art. 277, RI OAB/MA.

**Art. 58.** O cargo de Conselheiro ou de membro de Diretoria da Subseção, é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante.

► art. 48, EAOAB.

**Art. 59.** Não poderão integrar, nem permanecer nas Comissões - *os apenados por infração ético-disciplinar cometida no âmbito da OAB, com trânsito em julgado definitivo, exceto se reabilitado, ou, os que respondam a mais de três processos disciplinares, e os condenados em processo criminal por sentença definitiva transitada em julgado.*

**Art. 60.** Este Regimento Interno entre em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho Seccional, revogando-se o regimento anterior e todas as disposições em contrário.

Sala do Conselho da Subseção de Imperatriz, em Sessão Ordinária do dia 13 de Maio de 2021.

**Márcia Cavalcante de Aguiar**  
Presidente

**Judson Lopes Silva**  
Presidente em Exercício

**Ellen Silva Gomes**  
Secretária Geral

**Elizete Donata Andrade Guimarães Almeida**  
Secretária Geral em Exercício

**Mariana Fagundes Serra**  
Tesoureira

**Antonino Madalena Marques Filho**  
Conselheiro

**Gabya Thais Moreira dos Anjos**  
Conselheira

**Jeanny Santos Saraiva**  
Conselheira

**Josenildo Galeno Teixeira**  
Conselheiro

**Lindomar Silva de Sousa**  
Conselheiro

**Lucas de Souza Gama**  
Conselheiro

**Lúcio Delmiro Pereira Silva**  
Conselheiro

**Robson Moraes de Sousa**  
Conselheiro

Referendado por unanimidade pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Ordinária do dia 19 de Agosto de 2021.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se a resenha.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA